

LEI Nº 4.718/2021

Publicação Nº 2896925

LEI Nº 4.718, de 02 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica para disponibilizar Servidor Público Municipal à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, com o objetivo de disponibilizar servidor público municipal efetivo, com formação em Medicina Veterinária, para fins de dar suporte à execução das ações de inspeção em estabelecimentos de Produção de Origem Animal – POA, no âmbito do Município de Porto União – SC.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º O período de vigência do Convênio de que trata esta Lei será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 02 de março de 2021.

ELISEU MIBACH

Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF

Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 022/2021

Publicação Nº 2897083

PORTARIA Nº 022, de 01 de março de 2021.

Dispõe sobre conclusão final de Processo Administrativo conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, Alínea "f" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a conclusão final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral com relação ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 034, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que foram observados todos os princípios constitucionais, principalmente de ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o acolhimento do relatório final lavrado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral pela Assessoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO o julgamento do Prefeito Municipal, embasado no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa BAIK & CIA LTDA – ME – CNPJ sob nº 13.780.604/0001-40, conforme preceitua o Artigo 87, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência da Inobservância ao Art. 66 do mesmo Diploma Legal.

Art. 2º PROCEDER ao pagamento do Empeño nº 20903/19 em favor da Empresa BAIK & CIA LTDA – ME – CNPJ sob nº 13.780.604/0001-40.

Art. 3º OFICIAR o 9º Batalhão de Bombeiro Militar para que se atem às normas estabelecidas para aquisição de bens e serviços no setor público.

Art. 4º ARQUIVAR, oportunamente, o processo administrativo em questão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

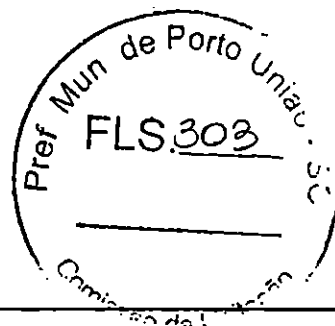
Porto União (SC), 01 de março de 2021.

ELISEU MIBACH

Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF

Secretário Municipal de Administração e Esporte





Prefeitura Municipal de Porto União

PORTARIA Nº 022, de 01 de março de 2021.

Dispõe sobre conclusão final de Processo Administrativo conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, Alínea "F" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a conclusão final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral com relação ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 034, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que foram observados todos os princípios constitucionais, principalmente de ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o acolhimento do relatório final lavrado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral pela Assessoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO o julgamento do Prefeito Municipal, embasado no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa BAIK & CIA LTDA – ME – CNPJ sob nº 13.780.604/0001-40, conforme preceitua o Artigo 87, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência da inobservância ao Art. 66 do mesmo Diploma Legal.

Art. 2º PROCEDER ao pagamento do Empenho nº 20903/19 em favor da Empresa BAIK & CIA LTDA – ME – CNPJ sob nº 13.780.604/0001-40.

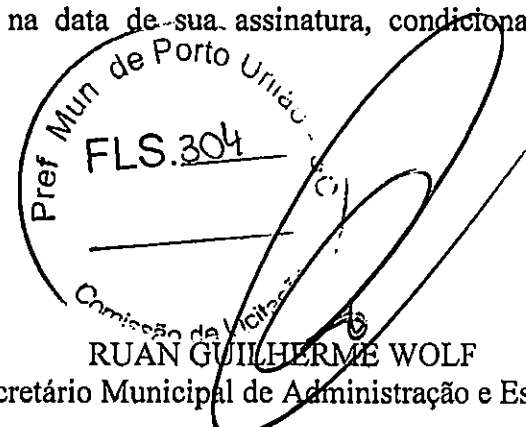
Art. 3º OFICIAR o 9º Batalhão de Bombeiro Militar para que se atentem às normas estabelecidas para aquisição de bens e serviços no setor público.

Art. 4º ARQUIVAR, oportunamente, o processo administrativo em questão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 01 de março de 2021.


ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal


RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI Nº 4.718/2021

Publicação Nº 2896925

LEI Nº 4.718, de 02 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica para disponibilizar Servidor Público Municipal à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, com o objetivo de disponibilizar servidor público municipal efetivo, com formação em Medicina Veterinária, para fins de dar suporte à execução das ações de inspeção em estabelecimentos de Produção de Origem Animal – POA, no âmbito do Município de Porto União – SC.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º O período de vigência do Convênio de que trata esta Lei será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto União (SC), 02 de março de 2021.

ELISEU MIBACH
Prefeito MunicipalRUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte**PORTARIA Nº 022/2021**

Publicação Nº 2897083

PORTARIA Nº 022, de 01 de março de 2021.

Dispõe sobre conclusão final de Processo Administrativo conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, Alínea "f" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a conclusão final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral com relação ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 034, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que foram observados todos os princípios constitucionais, principalmente de ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o acolhimento do relatório final lavrado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral pela Assessoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO o julgamento do Prefeito Municipal, embasado no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa BIAIAK & CIA LTDA – ME – CNPJ sob nº 13.780.604/0001-40, conforme preceitua o Artigo 87, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência da inobservância ao Art. 66 do mesmo Diploma Legal.

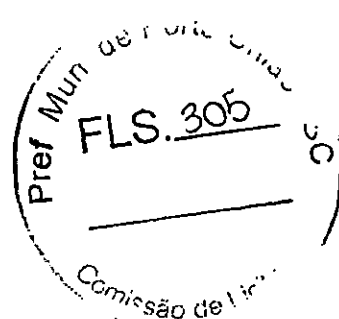
Art. 2º PROCEDER ao pagamento do Empenho nº 20903/19 em favor da Empresa BIAIAK & CIA LTDA – ME – CNPJ sob nº 13.780.604/0001-40.

Art. 3º OFICIAR o 9º Batalhão de Bombeiro Militar para que se atentem às normas estabelecidas para aquisição de bens e serviços no setor público.

Art. 4º ARQUIVAR, oportunamente, o processo administrativo em questão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 01 de março de 2021.

ELISEU MIBACH
Prefeito MunicipalRUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte



Prefeitura Municipal de Porto União

PORTARIA Nº 022, de 01 de março de 2021.

Dispõe sobre conclusão final de Processo Administrativo conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, Alínea "f" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a conclusão final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral com relação ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 034, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que foram observados todos os princípios constitucionais, principalmente de ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o acolhimento do relatório final lavrado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral pela Assessoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO o julgamento do Prefeito Municipal, embasado no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa BIAIAK & CIA LTDA – ME – CNPJ sob nº 13.780.604/0001-40, conforme preceitua o Artigo 87, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência da inobservância ao Art. 66 do mesmo Diploma Legal.

Art. 2º PROCEDER ao pagamento do Empenho nº 20903/19 em favor da Empresa BIAIAK & CIA LTDA – ME – CNPJ sob nº 13.780.604/0001-40.

Art. 3º OFICIAR o 9º Batalhão de Bombeiro Militar para que se atentem às normas estabelecidas para aquisição de bens e serviços no setor público.

Art. 4º ARQUIVAR, oportunamente, o processo administrativo em questão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 01 de março de 2021.


ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal


RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte



Prefeitura Municipal de Porto União

Ofício n° 073/21 – ADM

Porto União (SC), 03 de março de 2021.

À Senhora
GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES
Responsável pelo Setor de Licitações
PORTO UNIÃO – SC

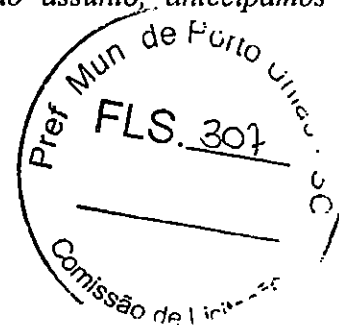
Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos anexa Portaria n° 022, de 01 de março de 2021, que dispõe sobre a conclusão final do Processo Administrativo instaurado através da Portaria n° 034, de 12 de junho de 2020, bem como íntegra do referido processo, contendo 01 (um) volume (Páginas 001 a 242).

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Senhoria tome as medidas cabíveis quanto ao cumprimento do disposto no Artigo 1° da Portaria n° 022/2021 e oportunamente arquive o referido processo.

Pela atenção que por certo Vossa Senhoria dispensará ao assunto, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,




RUÁN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RGW/aadp.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Porto União - SC, 25 de fevereiro de 2021.

JULGAMENTO

O presente processo administrativo instaurado através da Portaria de nº 034/2020, teve como objeto a apuração dos fatos imputados a empresa BIAIAK & CIA LTDA, que em tese “descumprido a obrigação assumida na ata de registro de preço nº 150/2019”.

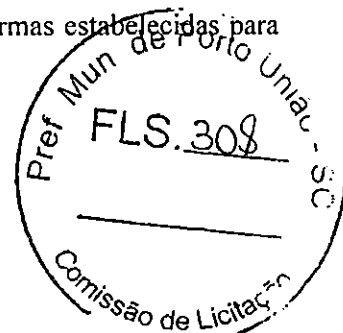
Assim, diante dos fatos narrados no inquérito administrativo, conforme exposto no relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, restou evidenciado que o investigado não cumpriu com seu dever, previsto na Lei 8.666/93. Registra-se ainda que referida conclusão restou baseada nas provas testemunhais e documentais obtidas no curso da investigação.

Ainda, o parecer jurídico opinou pela validação do processo administrativo, posto que baseado nos princípios basilares do Direito Administrativo, acolhendo o relatório final lavrado pela Comissão acima mencionada.

Desta forma, tendo sido comprovada a materialidade do fato, a penalidade prevista artigo 66 e 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, merece ser imposta.

Pelo exposto, e tendo em vista as provas do inquérito administrativo, determino seja aplicada **ADVERTÊNCIA**, a empresa BIAIAK & CIA LTDA, nos termos do artigo 66 e 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, seja realizado o pagamento do empenho nº 20903/19, e ainda, seja encaminhado ofício ao Corpo de Bombeiros para que se atentem as normas estabelecidas para aquisição de bens e serviços no setor público.


ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

PARECER JURIDICO

Porto União – SC, 23 de fevereiro de 2021.

Parecer jurídico nº 66/2021
Interessado: Comissão Permanente
de Processo Administrativo Disciplinar

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer sobre Processo Administrativo instaurado em 12 de junho de 2020, pela Comissão nomeada pela Portaria 034/2020, com a finalidade de apurar fatos imputados a empresa BAIK & CIA LTDA - ME, que em tese “descumprido a obrigação assumida na ata de registro de preço nº 150/2019”.

Inicialmente cumpre observar que o presente processo administrativo foi devidamente conduzido, tendo sido o servidor, devidamente intimado a respeito do mesmo, tendo sido lhe garantido, inclusive, o direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

Com relação às provas colhidas, a Comissão instruiu o presente feito com provas documentais e testemunhais.

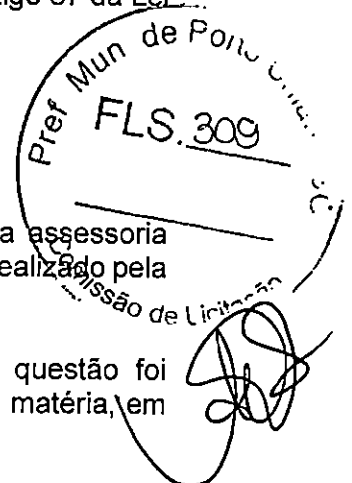
Em seu relatório final, a Comissão Nomeada pela Portaria n.º 034/2020 entendeu que houveram irregularidades praticadas pela empresa BAIK & CIA LTDA, aplicando a esta a penalidade de ADVERTÊNCIA, em decorrência da inobservância da fidelidade na execução contratual, nos termos do artigo 66 e inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Era o indispensável a relatar.

PARECER:

Consoante se observa na documentação apresentada a essa assessoria jurídica, tem-se que o processo de julgamento do Processo Administrativo realizado pela Comissão de Procedimento Administrativo é válido e deve ser mantido.

Inicialmente, verifica-se que o Processo Administrativo em questão foi realizado em consonância com os princípios constitucionais pertinentes à matéria, em





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

especial aos direitos e garantias fundamentais e aos concernentes à Administração Pública.

Especificamente, tem-se que o processo administrativo se pautou pelos princípios inerentes à Administração Pública, constantes do artigo 37 da Constituição Federal, haja vista que deu publicidade a todos os atos, pautou-se pelo princípio da legalidade (houve fundamentação expressa e a própria nomeação da Comissão de Administração Pública foi instituída por ato normativo), pelo princípio da moralidade (haja vista que procurou esclarecer e solucionar problemática), pelo princípio da impessoalidade (o processo administrativo tem por destinatário a atividade do órgão público) e pelo princípio da eficiência (não só tramitou de forma célere como teve também por objeto a solução de problemática relativa aos atos praticados pela empresa BIAK & CIA LTDA,.).

Desta forma, conclui-se que o Processo Administrativo não feriu qualquer dispositivo legal e/ou constitucional.

Na análise de mérito, diante dos institutos jurídicos que regem a matéria e da prática administrativa, verifica-se que o presente processo administrativo foi instaurado em função do ato praticado pela empresa BIAK & CIA LTDA, pela inobservância da fidelidade na execução contratual.

A conclusão final seguiu no sentido de que estaria comprovada a ocorrência dos fatos como descritos, sendo que assim a empresa não cumpriu com seu dever contratual.

Nesse sentido, e conforme consta do relatório final, a Comissão manifestou-se pela aplicação da medida disciplinar de ADVERTÊNCIA a empresa em questão.

Ex positis, opino pela validação do presente processo administrativo e, no mérito, pelo acolhimento do relatório final lavrado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 35/2020, aplicando a empresa BIAK & CIA LTDA,, prevista no artigo 66 e 87 inciso I da Lei nº 8.666/93, determinando ainda o pagamento do empenho nº 20903/19.

Ainda, deverá ser encaminhado ofício ao Corpo de Bombeiros para que se atentem as normas estabelecidas para aquisição de bens e serviços no setor público.

É o parecer. s.m.j.


Assessora Jurídica Municipal
AMANDA TONIAL SCHROEDER
OAB/SC 53.426 – OAB/PR 76.989

